



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES MATERIAIS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS E CORRELATOS; MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/PRÉ-HOSPITALARES

Da Tempestividade

A Empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ. n.º **11.405.384/0001-49**, apresentou pedido de impugnação ao edital de licitação em questão, fazendo parte dos autos do processo em comento, sendo, portanto, o mesmo considerado tempestivo, em atendimento ao Decreto Federal nº. 10.024/19.

Do Relatório

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 05/2021, interposto pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, em que a impugnante contesta especificamente sobre o item 331, objetivando a retificação do descritivo do aludido item, sobre os argumentos apresentados a seguir.

Em síntese, dispõe que o descritivo técnico do referido item restringe a competitividade, ao exigir que o oxímetro seja LCD colorido.

Diante do exposto a impugnante requer seja extraído do item a característica 'colorido', para fins de proporcionar ampla participação já que não apresenta prejuízos ao órgão licitante.

Do Mérito

Primeiramente cumpre registrar que o teor do instrumento convocatório e os descritivos dos itens constantes do processo licitatório em comento resultaram de reuniões e pesquisas realizadas pela Comissão Técnica dos municípios integrantes Consórcio, com objetivo de atender as suas necessidades em relação ao registro de preços dos materiais ambulatoriais.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS

CNPJ Nº 18.011.183/0001-06

Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro

Maravilha – SC

A exigência concernente ao LCD colorido deve ser mantida, já que o objetivo maior deste certame licitatório é atender os interesses da Administração Pública, onde o objeto a ser licitado atenda satisfatoriamente as necessidades do órgão requisitante, dentro das normas e da legislação vigente.

Até porque, existem no mercado, diversas marcas que possuem equipamentos nessa descrição. Assim, a solicitação da tela colorida não vai restringir a participação de outras empresas.


Destaca-se que todas as exigências do Instrumento Convocatório são lícitas, não havendo qualquer direcionamento ou prejuízo aos Municípios participantes.

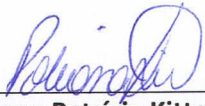
Ainda, a tela colorida foi solicitada pelos técnicos diante da praticidade na visualização da oximetria.

Da Decisão

Dada a tempestividade do presente, recebo o pedido de impugnação, para no mérito, diante do exposto pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julgar IMPROCEDENTE o pedido interposto pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pelos motivos explicitados acima, determinando-se também a manutenção do edital em todos os seus termos originais.

Maravilha/SC, 28 de junho de 2021.


Francisco Valdeir de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo


Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira - Resolução nº 11/2021